



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 879/2007
De 30 de maio de 2007

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INTERROMPER RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a interrupção das ruas: Rio Grande do Sul e Alagoas, entre as Ruas: Marcílio Cardoso e Manoel Marques, cuja a área será destinada à ampliação e construção do Parque Municipal Bela Vista.

Art. 2º Fica o setor de cadastro da Prefeitura Municipal, inumbido de executar os procedimentos necessários para anexação e legalização da área referida no artigo anterior, para efeito de registro e documentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 30 de maio de 2007.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal